

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR – CEAE/SC**

**CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

**Art. 1.** O Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE), instituído pela Lei nº 11.522, de 12 de setembro de 2000, e suas alterações posteriores, segundo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, tem como atribuições:

**I** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**II** - acompanhar e monitorar a aquisição dos alimentos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

**III** - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das Escolas;

**IV** - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

**V** - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

**VI** - acompanhar a execução físico financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

**VII** - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;

**VIII** - receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE;

**X** - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

**Parágrafo único.** A execução das proposições estabelecidas pelo CEAE ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2.** O Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

**I - 01** (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

**II - 02** (dois) representantes da área da Educação, docentes ou discentes, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, devendo ser um deles, obrigatoriamente, um docente e, ainda, os discentes deverão ser maiores de 18 anos ou emancipados;

**III - 02** (dois) representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia para tal fim, devidamente registrada em ata; e

**IV - 02** (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal, devidamente registrada em ata.

§ 1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os professores realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 2º - Cada membro titular do CEAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 3º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do Governador para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, devidamente registrada em ata, para nomeação do Governador.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**Art. 3.** O exercício de mandato de Conselheiro do CEAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 4.** O CEAE, enquanto dispor de mais de 100 (cem) escolas da educação básica, poderá ampliar sua composição em até 3 (três) vezes o número de membros estipulado no artigo 2 deste regimento, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo, conforme prevê o artigo 34, parágrafo 3º da Resolução nº 26, de 2013, do FNDE.

### **CAPÍTULO III**

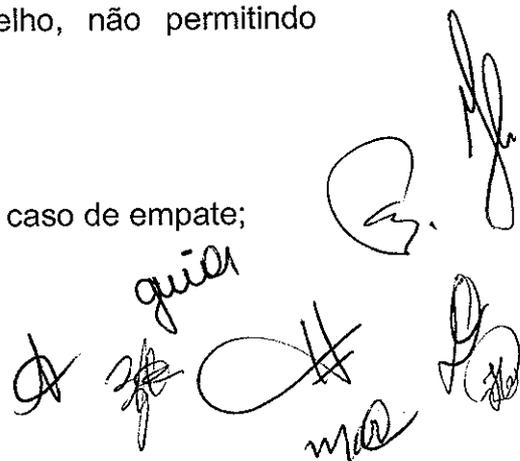
#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5.** O CEAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

**Parágrafo único.** O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CEAE presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

**Art. 6.** São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura de ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top right, a signature with the word 'quero' written below it, and several other initials and signatures at the bottom right.

- XII** - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV** - designar relatos para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI** - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII** - determinar o destino de expediente lido nas sessões;
- XVIII** - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX** - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX** - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI** - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII** - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

**Art. 7.** O Vice Presidente e o Secretario do Conselho serão escolhidos por maioria absoluta de votos para um mandato de 04 (quatro) anos podendo serem reeleitos por uma única vez.

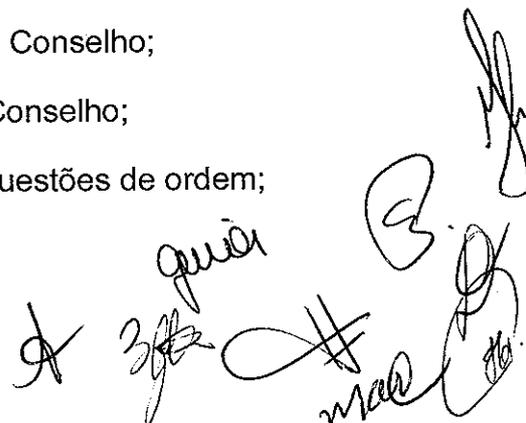
**Art. 8.** Na ausência do Presidente e do Vice Presidente, serão convocadas novas eleições para os devidos cargos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 9.** Compete aos membros do Conselho;

- I** - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III** - apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including the name 'mao' and other illegible marks.

- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer as normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso, por escrito;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - convocar o suplente em caso de seu impedimento;
- XIII - analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas do FNDE.

**Art. 10.** Poderá ser extinto o mandato do membro, e a entidade representada (no caso da sociedade civil), que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternativas por mandato, a ser definido em assembleia.

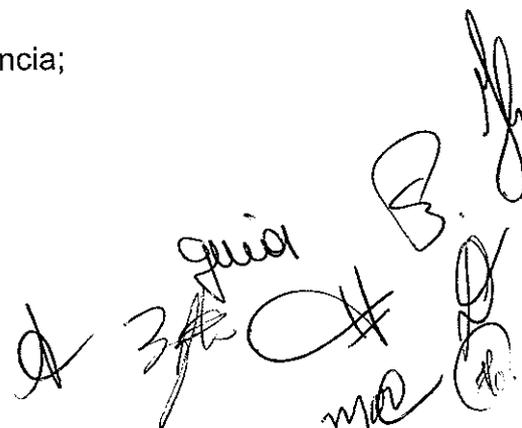
**Parágrafo único.** O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou a falta.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 11.** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Funcionário Público da SED competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;



- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XI - providenciar diárias, transportes, para quem tem direito por lei.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Estado, podendo, entretanto, por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 13.** As reuniões serão:

**I** - Ordinárias, no mínimo mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente, em comum acordo pelos membros do CEAE;

**II** - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação formal de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver “quorum” suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja “quorum”, o Presidente do Conselho iniciará com qualquer número de Conselheiros presentes.

**Art. 15.** A convite do Presidente, e por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos

órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

## CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 16.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia
- IV – comunicações.

**Parágrafo único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art.17.** O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

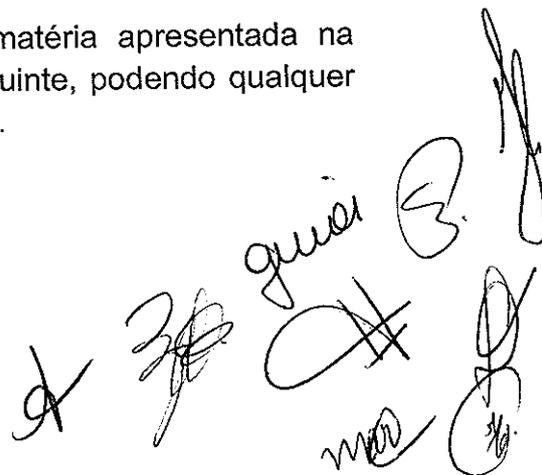
**Art. 18.** A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

**Art. 19.** A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 20.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único.** Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.



**Art. 21.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES**

**Art. 22.** As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

**§ 1º** - A votação simbólica será feita por gestos diferentes dos membros do Conselho que aprovam ou desaprovam a proposição.

**§ 2º** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

**Art. 23.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 24.** Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

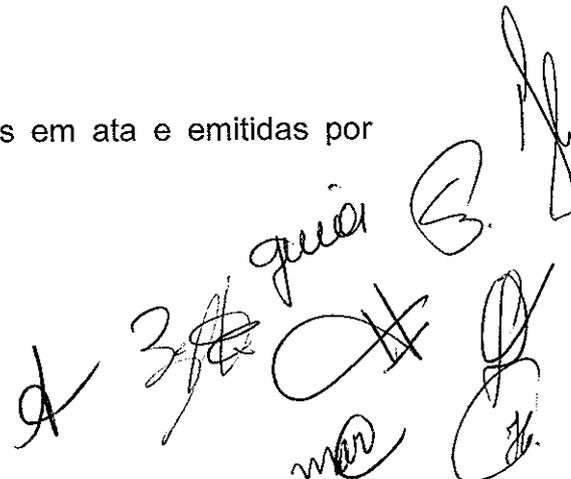
**Art. 25.** Não poderá haver voto por procuração.

## **CAPÍTULO X DAS DECISÕES**

**Art. 26.** As decisões do CEAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**Art. 27.** As decisões do Conselho serão registradas em ata e emitidas por Resoluções.

## **CAPÍTULO XI**

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature that appears to be '3º' and several other illegible marks.

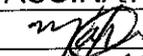
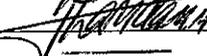
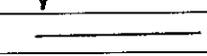
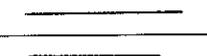
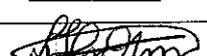
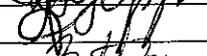
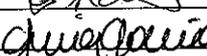
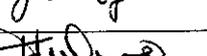
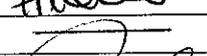
## DAS ATAS

**Art. 28.** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem resuras ou emendas.

**Art. 29.** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

O presente Regimento Interno foi alterado e aprovado pelos conselheiros do CEAE em Reunião Ordinária no dia 24 de fevereiro de 2015.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Marcia Regina de Pinho (Titular)	Executivo	
José Odacir Moreira Landarin (Suplente)	Executivo	
Luiz Carlos Vieira (Titular)	Professores	
Nelci Andrado Mittmann (Suplente)	Professores	
Claudete Domingas Mittmann (Titular)	Professores	
Aldoir José Kraemer (Suplente)	Professores	
Laura Isabel Guimarães Oppa (Titular)	Pais de alunos	
Ana Lucia Garibaldi Walter (Suplente)	Pais de alunos	
Marco Antonio Matos Souza (Titular)	Pais de Alunos	
Susi Mari Pratts (Suplente)	Pais de alunos	
Gisa Garcia (Titular)	Sociedade civil	
Rita de Cássia Maraschin da Silva (Suplente)	Sociedade civil	
Maria de Fátima Antunes Fuhro (Titular)	Sociedade civil	
Eliana Viana de Oliveira Rocha (Suplente)	Sociedade civil	
Henriette Roesel Corrêa	Secretária	